



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO DE RETORNO PARA A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, reuniu-se Carina da Silveira, pregoeira e a equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 45 de 28/01/2022, com a finalidade de proceder sessão de retorno a fase de julgamento do Processo nº 298/2022, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 79/2022 o qual visa a contratação de empresa para realização de serviços relacionados a segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e geração dessas informações ao eSocial, conforme Termo de Referência, para atendimento de decisão expedida no julgamento do recurso administrativo. As empresas licitantes do presente certame, que foram as seguintes:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Nome da Empresa	Representante
AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA	NAYAN LUIZ MARTINS
MASTERPLAN LTDA- EPP	TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA

Dando prosseguimento, a Pregoeira passou a realizar o julgamento e classificação das propostas da licitante AGN Assessoria Ocupacional Ltda e da licitante Masterplan Ltda. Observa-se que o valor unitário constante no subitem 13 (treze) da proposta da licitante AGN Assessoria Ocupacional Ltda, apresenta divergência com o total do subitem. Questionado a licitante, esta informou que concorda em executar o subitem 13 no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) informado na proposta. Foram classificadas para a apresentação de lances verbais as seguintes empresas:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA A ETAPA DE LANCES

NOME	REPRESENTANTE	CIDADE
AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA	NAYAN LUIZ MARTINS	Frederico Westphalen - RS
MASTERPLAN LTDA- EPP	TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA	CANDIDO GODOI - RS

A Pregoeira efetuou negociação com as licitantes em busca do menor preço. Os preços cotados através das propostas escritas e os lances verbais ofertados foram os seguintes:

Item: 1 - contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, compreendendo:

Empresa: 99480 - AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA	
Proposta Inicial: 101.725,25	
Observação: Fornecedor classificado	
Lance Verbal Nº: 1	Valor do Lance: Não deu lance

Encerrado o julgamento das propostas escritas e os lances verbais, passou-se a abertura do envelope nº 02 - Documentação da Empresa vencedora no certame. Após a análise da documentação da licitante AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA, constataram-se inconformidades nos seguintes itens: Não consta declaração que não esta incluída na lista de inidôneos mantida pelo TCU, exigida no subitem 11.1, letra "b" do edital. Foi apresentado certidão do TCU, que não figura processo contra a licitante. Não foi apresentado registro do responsável técnico da licitante no CRM/CREMERS, exigido no subitem 11.1.5, letra "c" do edital. A empresa não apresentou registro ou inscrição no CRM ou CREMERS, referente execução de serviços de medicina do trabalho, exigido no subitem 11.1.5, letra "d" do edital. A empresa não apresentou a certidão de registro de responsabilidade técnica junto ao CRM do profissional, exigido no subitem 11.1.5, letra "e" do edital. Foi apresentado protocolo de inscrição no CNES. O edital exige comprovante de cadastro no CNES, conforme subitem 11.1.5, letra "g" do edital. Não é possível verificar a autenticidade do documento para comprovação de vínculo entre o profissional de medicina do trabalho e a licitante, exigido no subitem 11.1.5, h, II. A prova de regularidade com a fazenda municipal exigida no subitem 11.1.3, letra "c"



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

do edital e prova de regularidade com o FGTS, exigida no subitem 11.1.3, letra “f”, do edital, estão com a validade vencida. Pelos motivos expostos a licitante AGN Assessoria Ocupacional Ltda, foi declarada inabilitada. Dando seguimento, foi realizada nova tentativa de negociação com a licitante Masterplan Ltda. Os preços cotados através da negociação e os lances verbais ofertados foram os seguintes:

Item: 1 - contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, compreendendo:

Empresa: 100313 - MASTERPLAN LTDA- EPP	
Proposta Inicial: 224.500,000	
Observação: Fornecedor classificado - Excedeu o percentual de 10% em relação ao menor preço	
Lance Verbal N°: 1	Valor do Lance: 180.000,000

Dando seguimento, verifica-se que a documentação de habilitação da licitante, MASTERPLAN LTDA EPP, foi analisada na sessão do dia 17 de janeiro de 2023, sendo o licitante declarado habilitado. Dando prosseguimento e aceito os preços propostos de valor mais baixo, a Pregoeira, declarou vencedor da presente licitação a seguinte licitante com os respectivos itens:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Empresa: MASTERPLAN LTDA- EPP - 100313					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, compreendendo:	180.000,00000	180.000,00
Total dos Produtos					180.000,00

Dando prosseguimento, verificou-se que houve manifestação por parte da licitante AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA, em recorrer do presente julgamento. A licitante manifesta intenção de recurso por considerar a sua inabilitação inadequada, devido às incongruências apresentadas. Resumidamente, a licitante manifesta intenção de recurso sobre todos os itens apontados em ata pela pregoeira. A licitante Masterplan Ltda solicita constar em ata o seguinte: Que não é o momento do licitante questionar itens do edital, este seria na impugnação. O item 11.1.5, letra “a”, não comprova atestado de capacidade técnica de acordo com o objeto. Item 11.1.6, letra “b”, declaração não esta de acordo com o edital. Fica concedido o prazo recursal de 03 (três) dias, conforme art. 4º, inc. XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, o prazo para apresentação de contrarrazões em igual prazo, iniciado a contagem após findo o prazo para apresentação de recurso. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante vencedora apresente a proposta ajustada ao valor negociado, conforme subitem 8.3, §2º do edital. Após transcorridos os prazos legais, julgados os eventuais recursos e estando cumpridas todas as exigências do edital, a pregoeira e sua equipe de apoio encaminham o respectivo processo administrativo para a Procuradoria Jurídica deste Município proceder o parecer final e posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para que, querendo, proceda com a Homologação e Adjudicação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela pregoeira e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes.

Carina da Silveira
Pregoeira
Portaria N° 45 de 28/01/2022

EQUIPE DE APOIO



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

Valdecir da Silva Seben
Tesoureiro Adjunto

Patrícia Borba Sucolotti
Oficial de Gabinete

EMPRESAS PARTICIPANTES:

NAYAN LUIZ MARTINS
AGN ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA

TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA
MASTERPLAN LTDA- EPP